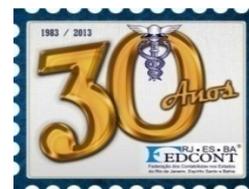




BOLETIM ANO III – Nº 147

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2013



Encontro Palestra com Carlos La Rocque em Volta Redonda



Luiz Sergio da Rosa Lopes – Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda- (esquerda) , Carlos de La Rocque - Presidente da JUCERJA (centro) Naim Antonio Torres de Menezes – Diretor do Sindicato dos Contabilistas de Volta Redonda (direita)

No dia 5/11 o Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, contador Carlos de La Rocque, esteve em Volta Redonda a convite do Sindicato para um encontro com os profissionais da contabilidade da região, para expor as mudanças implementadas na Junta Comercial e as que serão implementadas em breve. Sua exposição começou por mostrar o lastimável estado em que se encontrava a Junta, quando assumiu sua presidência, quer quanto as instalações, quer quanto a pessoal e equipamentos. No início dedicou-se a reformar o prédio localizado no Rio de Janeiro, o que resultou na construção de um novo prédio. Reformulou o quadro de pessoal e instalou novos equipamentos e programas, preparando o órgão para o salto de qualidade que colocou a Junta nas condições de hoje poder prestar bons serviços, a todos, em particular aos contabilistas maiores usuários dos serviços hoje prestados. Ao final do Encontro , o presidente do Sindicato Contador Luiz Sergio , agradeceu a presença e elogiou sua ação e perseverança no excelente trabalho realizado frente a JUCERJA, orgulho para todos contabilistas por ser um de nós a realizar trabalho dessa magnitude, lembrando que

Carlos de La Rocque sempre se dedicou com afinco nos cargos que já ocupou, inclusive como presidente do CRC/RJ ao qual concorre novamente.

Fonte: Informativo Sindcontvr nº 027/2013

Turma decide: bem de família não pode ser reconhecido ex officio pelo juízo

O chamado "bem de família", mantido a salvo das penhoras judiciais pela Lei 8.009/90, é aquele único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Foi com base nessa lei que o juízo sentenciante indeferiu o pedido de penhora feito por um ex-empregado, ao fundamento de que não foi comprovada a existência de outro imóvel do executado e não restou configurada a hipótese prevista no inciso I, do art. 3º da Lei 8.009/90 (tratar-se de trabalhador da própria residência).

Inconformado, o trabalhador recorreu dessa decisão, sustentando que, pelas informações colhidas nos documentos obtidos pelo sistema Infojud, requereu a penhora de bem imóvel declarado pelo terceiro executado à Receita Federal. Acrescentou que a existência ou não de outros imóveis em nome do executado é matéria de defesa e, como tal, deverá ser alegada por este. Assim, insistiu na penhora do bem imóvel do terceiro executado.

E 5ª Turma do TRT-MG, acompanhando voto do desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa, deu razão ao ex-empregado. Para o relator, a questão referente ao bem de família é matéria a ser arguida em defesa pelo devedor, não podendo ser reconhecida de ofício pelo juízo (sem requerimento da parte) de modo a inviabilizar a penhora.

Assim, registrando que o trabalhador teve ciência de imóvel do terceiro executado mediante informações concernentes à declaração de bens e rendimentos do devedor obtidas através do Sistema de Informações ao Judiciário (Infojud), determinou a realização da penhora sobre o bem apontado pelo credor.

Fonte: Jus Brasil - Publicado por TRT – 3ª em 08.11.2013

Depois da curta trégua, inflação quase dobra e se espalha na economia

IPCA de outubro tem alta de 0,57%. Pelos cálculos do IBGE, 67,7% dos itens pesquisados apontam reajustes. Tomate volta a ser o vilão, com aumento de 18%. O dólar encarece carnes, massas e pães. Entre os consumidores, 53,7% temem descontrole.

A servidora Ana Cristina Cavalcante afirma que comprava 15 tomates por semana. Agora, são, no máximo, quatro.

Depois de um curto período de trégua, a inflação retomou o fôlego e está disseminada pela economia. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67,7% de todos os produtos e serviços pesquisados pelo órgão apontaram aumentos em outubro. Foi a maior taxa de difusão desde março, quando 69% dos itens apontaram alta. Diante disso, o Índice de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou o mês passado com alta de 0,57%, quase o dobro do 0,35% de setembro. Não à toa, 53,7% dos entrevistados pela pesquisa CNT/MDA, divulgada ontem, disseram estar muito preocupados com a força da inflação e temem seu descontrole.

Leia mais notícias em Economia

Apesar desses números, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, classificou o IPCA de outubro como um “bom resultado”, pois veio abaixo das expectativas do mercado — a média das estimativas apontava para elevação de 0,60%. “Foi um IPCA normal para esta época do ano, quando começa a ter aumento (no preço) de alimentos e produtos que estão na entressafra, como carnes”, afirmou Mantega. O governo comemorou com mais ênfase, porém, o fato de a inflação acumulada em 12 meses ter caído pelo quarto mês consecutivo, de 5,86% para 5,84%. No entender da equipe econômica, ainda é possível que a carestia neste ano fique abaixo da registrada no ano passado, de 5,84%.

Conforme a coordenadora de Índices de Preços do IBGE, Eulina Nunes dos Santos, os alimentos voltaram a pesar na mesa dos brasileiros. No geral, esses produtos saíram de uma alta de 0,14% em setembro para 1,03% no mês passado, respondendo, com as bebidas, por 44% de toda a inflação de outubro. O grande vilão foi o tomate, com alta de 18,65%. O fruto havia se tornado o símbolo da inflação do governo Dilma Rousseff, mas, nos últimos meses, com a produção maior, os preços haviam cedido. Também as carnes e as massas engoliram parte do orçamento das famílias impactadas pelo dólar. Com a estiagem, o gado e os frangos são alimentados com ração de milho e soja, cujos preços são dolarizados. As massas e os pães levam trigo em sua composição. Quase a metade do cereal consumida no país é importada.

Fonte: Correio Braziliense – 08.11.2013

Advogado não precisa reconhecer firma para atuar na área administrativa

Por: Marcia Fabiana Póvoa Boukarim

O Estado Constitucional apresenta alguns fatores reais de poder, estes sobejam a participação de outros segmentos da sociedade. Inegável a importância dos órgãos administrativos em suas funções e delimitações da segurança jurídica.

A exigência de reconhecimento de firma do advogado, no exercício de sua função (*munus público*) é mais uma das abrangências supletivas e restritivas praticadas por alguns órgãos administrativos, cite-se Juntas Comerciais, Órgãos Fazendários, Ciretran, Juntas Militares, entre outros.

O precedente foi aberto pela OAB/MS que logrou êxito na interposição do Agravo de Instrumento Agravo de Instrumento nº 2011.036887-2 (TJ-MS), sob a relatoria do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Diz que a disciplina de atuação do advogado em assunto extrajudicial, em defesa dos interesses de seu cliente, é regida pelo Código Civil, no sentido de que pode ser exigida pelo terceiro a quem o mandatário tratar, a procuração com firma reconhecida, nos termos do art. 654, § 2º, de modo que a exigência feita pela autoridade coatora, ora agravante, não ofende a ordem legal.

A questão controvertida cinge-se a analisar o livre acesso dos advogados aos documentos necessários ao exercício de sua profissão mediante apresentação de procuração outorgada por seus clientes, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

Segundo o Código Civil (art. 653), opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses, sendo a procuração o instrumento de mandato. O Código Civil dedicou um capítulo inteiro ao assunto (Capítulo X), trazendo inúmeras especificações. Tal denominação é aplicada de forma genérica, uma vez que o Código Civil é referido aos mandatos outorgados amplamente.

Ocorre que o presente artigo, cinge-se a discutir a legalidade de exigências para profissionais que atuam mediante a outorga de referido documento, e que por sua vez possuem prerrogativas próprias necessárias ao bom desempenho de suas funções. Desta forma, a análise da matéria deverá ser realizada à luz do Código Civil, bem como do Estatuto da Advocacia.

Diz que a disciplina de atuação do advogado em assunto extrajudicial, em defesa dos interesses de seu cliente, é regida pelo Código Civil, no sentido de que pode ser exigida pelo terceiro a quem o mandatário tratar, a procuração com firma reconhecida, nos termos do art. 654, § 2º do estatuto substantivo, de modo que a exigência feita pela autoridade coatora, ora agravante, não ofende a ordem legal.

Sobre o tema, vejamos o que diz o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/94:

Art. 5º - O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.
§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.
§ 2º A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância, salvo os que exigirem poderes especiais.
(... Omissis...) (grifei)

Para assegurar a eficácia das normas jurídicas e o seu sopesar os sua aplicação, é preciso invocar o critério da especialidade, onde a norma de caráter específico afasta a norma de caráter geral. (*Lex specialis derogat legi generali*), visto que o legislador, ao tratar de maneira específica de um determinado tema faz isso, presumidamente, com maior precisão.

Verifica-se assim, que na legislação específica, não há nenhuma obrigatoriedade de que a procuração conferida à advogado possua firma reconhecida.

Aliás, diga-se de passagem, se o advogado pode inclusive atuar em juízo sem procuração, ainda que provisoriamente, é contraditório que se lhe exija reconhecimento de firma em procuração para atuar perante a administração pública. Referida situação consubstancia afronte ao art. 5º, da CF/88, que estatui ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Sendo livre o exercício da profissão de advogado.

Inclusive, menciona-se expressamente que o referido profissional poderá atuar em juízo sem o referido documento, desde que o apresente no prazo de 15 (quinze) dias.

Assim, considerando que a Lei Especial nada menciona sobre a exigibilidade de reconhecimento de firma na procuração (judicial ou extrajudicial) outorgada ao profissional que advoga, entendo que o fundamento em que se baseou a impetrada (art. 654, § 2º do Código Civil), não pode ser aplicado aos advogados, uma vez que, existindo conflito entre norma geral e norma especial, a última deverá prevalecer.

Esta correta a exigência de procuração com firma reconhecida quando não se tratar de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, porém, a priori, trata-se de exigência desnecessária aos profissionais que se enquadram na categoria regida pela Lei 8.904/94, que inclusive possuem fé pública para atestar a autenticidade de documentos (Lei 11.925 /2009).

Frise-se ainda que, os advogados, estão obrigados a manterem sigilo profissional, então, realizando o advogado qualquer ato que extrapole os limites para o bom desempenho da sua função, está sujeito à sanções disciplinares, não excluída ainda a possibilidade de responder civilmente pelos seus atos não autorizados.

Exigir que o advogado apresente procuração com firma reconhecida acaba por ir de encontro a presunção de boa-fé que deve vigorar no sistema jurídico pátrio. Seria equivalente a exigir que o receituário médico apresentado nas farmácias também devessem vir com o reconhecimento de firma da assinatura dos médicos.

Dispõe o art. 5º da Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da OAB):

*Art. 5º - O advogado postula, **em juízo ou fora dele**, fazendo prova do mandato. Negritei.
§ 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.*

Como se vê, a lei de regência não previu a obrigatoriedade de que a procuração conferida ao Advogado deva vir acompanhada de firma reconhecida, seja na esfera judicial ou extrajudicial. Por se tratar de lei especial atinente ao profissional da Advocacia, não se pode exigir, em princípio, mandato com firma reconhecida no âmbito extrajudicial, tal como pretende o representada.

O art. 654, § 2º, do Código Civil, trata do instrumento de mandato e disciplina que 'O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida'.

Acontece que referido dispositivo, como dito, não se aplica ao profissional da Advocacia, tendo em vista as disposições da Lei Especial n. 8.906/94, que não exige do Advogado a apresentação de mandato com firma reconhecida.

Seria até desarrazoado exigir o mandato nestes moldes (com firma reconhecida na via extrajudicial) quando, na via judicial, o Advogado, afirmando urgência, pode atuar até mesmo sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o § 1º do art. 5º, da Lei n. 8.906/94, que não exige do Advogado a apresentação de mandato com firma reconhecida.

Seria até desarrazoado exigir o mandato nestes moldes (com firma reconhecida na via extrajudicial) quando, na via judicial, o Advogado, afirmando urgência, pode atuar até mesmo sem procuração, obrigando-se a apresentá-la, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o § 1º do art. 5º, da Lei nº 8.906/94.

Aliás, disposição semelhante encontra-se disciplinada no art. 37 do CPC no sentido de que o advogado, sem procuração, pode intentar ação em nome da parte, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, 'para praticar atos reputados urgentes' (conforme o texto da lei processual). Nestes casos, segundo a lei adjetiva, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exhibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do Juiz.

Portanto, considerando o disposto na lei de regência, no sentido de que o Advogado postula em juízo ou fora dele, fazendo prova do instrumento de mandato, não havendo na legislação específica a obrigatoriedade da apresentação do mandado com firma reconhecida, revela-se ilegal, *ictu oculi*.

Sugiro em caráter opinativo, que o Egrégio Conselho Federal, bem como as Seccionais, impetrem Mandados de Segurança Coletivos em face de diversos órgãos que insistentemente exigem o reconhecimento de firma da procuração outorgada ao profissional advogado em exercício de sua atividade profissional. (INSS, órgãos fazendários, Ciretran, Juntas militares e juntas comerciais, entre outros).

Referência jurisprudencial: Agravo de Instrumento nº 2011.036887-2 (TJ-MS)

Fonte: JusBrasil – 09.11.2013

ISS

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado pode votar, na terça-feira, projeto de lei complementar (PLS 386/12) que reformula o Imposto sobre Serviços (ISS), aumentando o universo de serviços que serão tributados (especialmente na área de tecnologia), tenta eliminar a guerra fiscal entre prefeituras e permite a isenção do imposto para construção civil e

transporte coletivo urbano. Entre os serviços que passarão a ser tributados estão o de armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos, computação na nuvem e sistemas de informação.

Fonte : Informativo Germano Pares -11/11/2013

Código comercial

A versão final do anteprojeto do novo Código Comercial será votada nesta segunda-feira (11), a partir das 14h, pela comissão de juristas responsável pela elaboração de uma nova legislação para o setor. O texto, que será entregue ao presidente do Senado, Renan Calheiros, passará a tramitar como projeto de lei. Os integrantes da comissão devem votar também o relatório final e os destaques apresentados pela subcomissão de "crise da empresa", relacionados especialmente a falências transnacionais. O texto, disponível no Portal e-Cidadania, foi submetido à consulta pública entre 19 de setembro e 18 de outubro, quando recebeu mais de 400 sugestões. O relator, Fábio Ulhoa Coelho, se debruçou sobre essas sugestões para extrair dali o que poderia ser aproveitado, na forma de destaque ao anteprojeto. Um dos objetivos da reformulação do Código é buscar soluções para tornar mais favorável o ambiente de negócios do Brasil.

Fonte: Informativo Germano Pares 11/11/2013

Consumidor que desistiu de pacote turístico tem direito à restituição de 80% do valor pago

Cláusula contratual que estabelece a perda integral do preço pago, em caso de cancelamento do serviço, constitui estipulação abusiva, que resulta em enriquecimento ilícito.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que determinou a perda integral do valor de R\$ 18.101,93 pagos antecipadamente por um consumidor, que desistiu de pacote turístico de 14 dias para Turquia, Grécia e França.

Segundo o processo, o consumidor desistiu da viagem e propôs ação de rescisão contratual cumulada com repetição do indébito contra a empresa Tereza Perez Viagens e Turismo Ltda., postulando a restituição de parte do valor pago pelo pacote.

Multa de 100%

O juízo de primeiro grau julgou os pedidos procedentes e determinou a restituição ao autor de 90% do valor total pago. A empresa apelou ao TJMG, que reconheceu a validade da cláusula penal de 100% do valor pago, estabelecida no contrato para o caso de cancelamento. O consumidor recorreu ao STJ.

Para o relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, o valor da multa contratual estabelecido em 100% sobre o montante pago pelo pacote de turismo é flagrantemente abusivo, ferindo a legislação aplicável ao caso, seja na perspectiva do Código Civil, seja na perspectiva do Código de Defesa do Consumidor.

Citando doutrina e precedentes, o relator concluiu que o entendimento adotado pelo tribunal mineiro merece reforma, pois não é possível falar em perda total dos valores pagos antecipadamente, sob pena de se criar uma situação que, além de vantajosa para a fornecedora de serviços, mostra-se excessivamente desvantajosa para o consumidor.

Abuso

Segundo o ministro, a perda total do valor pago viola os incisos II e IV do artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, que determina: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: II subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código; IV estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

Deve-se, assim, reconhecer a abusividade da cláusula contratual em questão, seja por subtrair do consumidor a possibilidade de reembolso, ao menos parcial, como postulado na inicial, da quantia antecipadamente paga, seja por lhe estabelecer uma desvantagem exagerada, afirmou o relator em seu voto.

Paulo de Tarso Sanseveino também ressaltou que o cancelamento de pacote turístico contratado constitui risco do empreendimento desenvolvido por qualquer agência de turismo, e esta não pode pretender a transferência integral do ônus decorrente de sua atividade empresarial aos consumidores.

Assim, em decisão unânime, a Turma deu provimento ao recurso especial para determinar a redução do montante estipulado a título de cláusula penal para 20% sobre o valor antecipadamente pago, incidindo correção monetária desde o ajuizamento da demanda e juros de mora desde a citação.

Fonte: JusBrasil – Publicado por STJ – 09.11.2013

CNPL realiza Forum na Câmara dos Deputados

A CNPL estará realizando no dia 26 de novembro de 2013 , a edição Centro-Oeste do Fóruns de Atualização Sindical , na Câmara dos Deputados , esses fóruns fazem parte de uma

estratégia contínua de mobilização pelas questões de interesse dos profissionais liberais brasileiros que a Entidade tem feito nesse anos , para aprimorar e levar o conhecimento aos interessados , além da troca de experiências e informações mais recentes do meio sindical e profissional.

EDIÇÃO
CENTRO-OESTE

dia **26** de
Novembro
Brasília - DF
Local: Câmara dos Deputados

CNPL APRESENTA:
**FÓRUMS DE
ATUALIZAÇÃO
SINDICAL**

uma estratégia contínua de mobilização
pelas questões de interesse dos
profissionais liberais brasileiros

**Tema: Os Profissionais Liberais
e as Relações de Trabalho.**

Filiado a:

